



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

e-mail: [camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br](mailto:camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

**Súmula:** - Altera o §2º do Art. 132-C, acrescido pela Lei 01/2019, a Lei Complementar 28/93 e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º)** - Fica alterada a redação do §2º do Art. 132-C, acrescido pela Lei 01/2019, a Lei Complementar 28/93:

“§2º O valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo será concedido através de ato do Prefeito Municipal, entre 10% (dez por cento) à 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor observando-se obrigatoriamente o histórico de percepção de gratificação de horas extraordinárias recebidas nos últimos 06 (seis) meses, conforme § 1º deste artigo.”

**Artigo 2º)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.

**EDUARDO BONO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal